



**MARINHA DO BRASIL**  
**CENTRO DE ANÁLISES DE SISTEMAS NAVAIS**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº 06/2024  
Processo Administrativo nº 61431.000954/2024-12

**1. DO OBJETO**

O objeto é a contratação da Sociedade Brasileira de Computação (SBC), para aquisição de 01 (uma) inscrição para a “*Brazilian Conference on Intelligent Systems (BRACIS 2024)*”, a ser realizado nos dias 17 a 21 de novembro de 2024, em Belém/PA, conforme especificações abaixo:

| EVENTO                                                           | QUANTIDADE                         | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO TOTAL |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------|-------------|
| <i>Brazilian Conference on Intelligent Systems (BRACIS 2024)</i> | Inscrição de 1 (um) Servidor Civil | R\$ 956,00     | R\$ 956,00  |

**2. DAS REFERÊNCIAS**

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Orientação Normativa-AGU nº 69/2021; e
- c) Normas Sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos (NOLAM) – Secretaria-Geral da Marinha - 102 (Rev. 6).

**3. DOS ANEXOS**

- A. Termo de Referência;
- B. Estudos Técnicos Preliminares;
- C. Mapa Comparativo de Preços;
- D. Proposta de Inscrição;
- E. Portaria nº 365/2023 do EMA, (Programa de Conclaves Não-Governamentais no País (PCNGP) para 2024);
- F. Mensagem de Indicação de Representantes (R-102113Z/JUN/2024/CTMRJ);
- G. Portaria de Designação do Representante (Port nº 38/2024, do CASNAV);
- H. Declaração de Notória Especialização;
- I. Atestado de Capacidade Técnica;
- J. Contrato Social da Sociedade Brasileira de Computação (SBC);
- K. SICAF;
- L. Consulta Consolidada de Situação de Pessoa Jurídica – TCU;
- M. CADIN;
- N. Situação Cadastral CNPJ e QSA; e
- O. Consulta Optantes Simples Nacional.

#### **4. DA CONTRATADA**

Contratação da Sociedade Brasileira de Computação (SBC), inscrita no CNPJ: 29.532.264/0001-78, com sede na Av. Bento Gonçalves, 9500, Setor 4, Prédio 43.412, Sala 219, Bairro Agronomia, Porto Alegre/RS, para aquisição de 01 (uma) inscrição na “*Brazilian Conference on Intelligent Systems (BRACIS 2024)*”.

#### **5. DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Gestão/unidade: 723000
- b) Fonte: 1050000144
- c) Programa: 174672
- d) Ação: R901710
- e) Elemento de despesa: 339039
- f) PI: R90171001B4

#### **6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação está fundamentada nos casos de inexigibilidade de licitação, previstos na alínea f, do inc. III c/c §3º, do art. 74, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, Orientação Normativa-AGU nº 69, de 2021, por se tratar de inscrição de militar no evento de principal relevância na área de Inteligência Artificial e Inteligência Computacional.

#### **7. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A presente justificativa encontra-se pormenorizada no item 5 – “Da justificativa da situação de Inexigibilidade e razão da escolha do executante do serviço”, do Anexo A.

#### **8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da contratação para registro no evento é de **R\$ 956,00** (novecentos e cinquenta e seis reais). O valor obtido é referente ao Anexo D, proposta assinada e enviada pela empresa contratada, com pagamento até 15 dias da emissão da Nota Fiscal.

A justificativa quanto ao preço se encontra pormenorizada no item 20 – “Da justificativa do preço contratado”, do Anexo A.

#### **9. DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE**

A quantidade foi planejada observando a disponibilidade orçamentária, a razoabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos para satisfazer a necessidade da Administração.



Continuação do TJIL 06/2024.

#### 10. APROVAÇÃO JURÍDICA

A presente contratação foi submetida à análise prévia da Assessoria de Justiça e Disciplina do Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro (CTMRJ) e recebeu a Nota Técnica nº 26/2024.

Rio de Janeiro, RJ, em 20 de SETEMBRO de 2024.

PAULO AUGUSTO NEVES DE CARVALHO ELIAS

Capitão de Fragata

Chefe do Departamento de Administração

#### 11. DO ATO DE APROVAÇÃO

Considerando a necessidade administrativa, conforme consta nas cláusulas acima; considerando a possibilidade jurídica para contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos legais ora apresentados; e na qualidade de Ordenador de Despesas do Centro de Análises de Sistemas Navais, designado pela Ordem de Serviço nº 01/2023, de 03 de janeiro de 2023, do CASNAV, resolvo **APROVAR** o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº **06/2024**.

Rio de Janeiro, RJ, em 23 de SETEMBRO de 2024.

FABIO KENJI ARAKAKI

Capitão de Mar e Guerra

Ordenador de Despesas

**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
MARINHA DO BRASIL

LM/FM/01.4 CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO

Em 02/10/2024

**NOTA TÉCNICA Nº 26/2024**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 61431.000954/2024-12

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

OBJETO: 1 (uma) inscrição no "Brazilian Conference on Intelligent Systems (BRACIS 2024)".

1. Tendo em vista o encaminhamento do processo em epígrafe à Consultoria Jurídica da União (CJU), para aprovação quanto aos aspectos jurídicos, esta Assessoria realizou a presente análise, relativa à adequação dos seus termos à SGM-102 - 6ª Revisão (Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil - NOLAM), aprovada em 31/10/2023, pelo Secretário-Geral da Marinha, e às Portarias Normativas nº 1.068, de 08/09/2005, e nº 1.243, de 21/09/2006, ambas do Ministro da Defesa, cabendo registrar os seguintes tópicos:

a) Dos aspectos formais

O procedimento encontra-se autuado, perfazendo um total de 039 folhas, em um volume, numerado e protocolado, em obediência ao estabelecido na Portaria Normativa nº 1.243/06/MD.

b) Da adequação à SGM-102, 6ª Revisão (NOLAM)

A presente contratação insere-se nas hipóteses de exceção previstas no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988. O processo de inexigibilidade ora analisado atende às exigências previstas na alínea f, do inciso III c/c §3º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, que fundamenta a contratação direta de serviços técnicos, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento profissional.

c) Da desnecessidade da análise jurídica individualizada

Tendo em vista o disposto na Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, quando as contratações diretas forem de pequeno valor, não é obrigatória manifestação jurídica, com fundamento no art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

2. Em face do exposto, a fim de cumprir o art. 131 da Constituição da República, art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, bem como o § 5º, do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, e também considerando-se a existência de Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, conclui-se que, na ausência de dúvidas, o processo em epígrafe está dispensado do encaminhamento à CJU, para análise jurídica individualizada.

  
LUCIANA MARIE RABELLO TAYRA  
3ºSG-RM2-ED  
Auxiliar

  
FÁBIO MOREIRA DE ALMEIDA  
Capitão de Corveta (RM1-T)  
Analista

